

QUALIFICAÇÃO REGISTRAL AVERBAÇÃO ACAUTELATÓRIA – 828 CPC

DOCUMENTOS

Foi apresentado **requerimento** firmado pelo exequente ou seu procurador, com firma reconhecida por semelhança, com indicação da matrícula? Base legal: artigo 875 do CNCGFE/SC.

Se o exequente for representado por procurador/advogado, foi apresentada procuração?
□ Sendo procurador extrajudicial: deverá apresentar a procuração com reconhecimento de firma do mandante.
Base legal: §1º do Art. 875 do CNCGFE/SC.
□ Caso seja procuração outorgada a advogado, não há necessidade de reconhecimento de firma na procuração
apenas no requerimento.
Base legal: Art. 791 do CNCGFE/SC.
□ Sendo procurador judicial, constituído nos mesmos autos: não solicitaremos o reconhecimento de firma nem n
requerimento nem na procuração.
Base legal: §1º do Art. 875 do CNCGFE/SC.
□ Se no andamento processual for possível verificar que se refere ao mesmo procurador/advogado solicitante, nã
há necessidade de apresentação de instrumento de mandato.
Base legal: §2º do Art. 875 do CNCGFE/SC.
Foi apresentada a certidão judicial fornecida pela unidade jurisdicional em que foi distribuída à execução.
Base legal: artigo 875 do CNCGFE/SC.
□ Deve ser mencionada na certidão que a execução foi admitida pelo juiz.
O executado na ação de execução é o proprietário na matrícula ?
\square Não aceitar averbação acautelatória quando o imóvel estiver em nome de terceiro que não o executado.
Deverá conter na certidão (art. 828 CPC):
□ Menção da ação de execução;
□ Nome dos exequentes e executados (verificar a necessidade de petição inicial);
□ Data da distribuição;
□ Valor da ação;
□ Data de expedição da Certidão;
□ Informação de que a execução foi admitida pelo juiz;
□ Nome, identificação e assinatura da emitente.

Usufrutuário executado: Podemos realizar o ato de averbação acautelatória na matrícula em que o executado é apenas o USUFRUTUÁRIO.